



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.158/2009

(Autor: Vereador Elcio Souto de Paula)

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, ACRESCENTA-LHE O § 1º E REENUMERA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.786/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2.006, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.786/2006, de 14 de junho de 2006, que “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista) na Rede Municipal de Ensino, a Partir da Pré-Escola e Dá Outras Providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.”

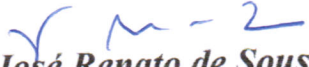
Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.786/2006, de 14 de junho de 2006, o seguinte § 1º:

“§ 1º - Com vistas a incrementar a obtenção de recursos para atender as despesas decorrentes da presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com empresas da iniciativa privada ou entidades governamentais”.

Art. 3º - Fica reenumerado o Parágrafo Único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.786/2006, de 14 de junho de 2006, como §2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 30 de julho de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal